

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



PREFEITA  
**Rosinha Garotinho**

VICE-PREFEITO  
**Francisco Arthur de S. Oliveira**

### ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

**Secretaria Municipal de Governo**  
Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira

**Procuradoria Geral do Município**  
Matheus da Silva José

**Superintendência para Relações Institucionais do Gabinete da Prefeita**  
Francisco de Assis Pessanha (Interino)

**Superintendência de Planejamento**  
Walter Jobe

**Assessoria Particular da Prefeita**  
Débora Felipe de Souza Batista

**Superintendência do Centro de Informações e Dados de Campos**  
Marcos André de Freitas Ribeiro

**Superintendência de Paz e Defesa Social**  
Alcémir Pasoutto da Rocha

**Superintendência de Postura**  
Fabiano de Araújo Mariano

**Guarda Civil Municipal**  
Carlos Augusto Leão de Souza

**Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos**

**Superintendência de Comunicação**  
Sérgio Augusto dos Santos Cunha

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**  
Orlando Lino Pinheiro Portugal Junior

**Superintendência do Fundo de Desenvolvimento de Campos dos Goytacazes**  
Otávio Amaral de Carvalho

**Superintendência de Agricultura e Pecuária**  
Eduardo Augusto Barbosa Alves

**Superintendência de Pesca e Aquicultura**  
Genivaldo Sales da Silva

**Superintendência de Trabalho e Renda**  
Manoel Gonçalves Patrão

**Superintendência de Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica**  
Marcelo Neves Barreto (Interino)

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**  
Ana Alice Ribeiro Lopes de Alvarenga

**Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária**

**Superintendência do PROCON**  
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares

**Superintendência dos Direitos do Idoso**  
Leandro Gomes Neto

**Coordenadoria da Defesa Civil**  
Henrique Augusto de Souza Oliveira

**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana**  
Jorge Willian Pereira Cabral

**Superintendência de Iluminação Pública**  
Neilton Virgílio de Souza Junior

**Instituto Municipal de Trânsito e Transporte**  
Felipe Mocaiber Lopes

**Empresa Municipal de Habitação**  
Simone Ferreira Muniz de Oliveira

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**  
Frederico Tavares Rangel

**Superintendência de Igualdade Racial**  
Jorge Luiz Pereira dos Santos (Interino)

**Fundação Municipal de Esporte**  
Rogério Quitete de Campos

**Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima**  
Patrícia Cordeiro Alves Alencar

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental**  
Zacarias Albuquerque Oliveira

**Superintendência de Limpeza Pública**  
Carlos Queiroz Morales Bentancor

**Secretaria Municipal de Fazenda**  
Roberto Landes da Silva Júnior

**Secretaria Municipal de Controle Orçamentário e Auditoria**  
Suledil Bernardino da Silva

**Secretaria Municipal de Saúde**  
Geraldo Augusto Pinto Venâncio

### SUMÁRIO

Atos da Prefeita.....	1
Despachos da Prefeita.....	...
Atos do Vice-Prefeito.....	...
Despachos do Vice-Prefeito.....	...
Procuradoria Geral do Município.....	...
Gabinete da Prefeita.....	...

### ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Gestão de Pessoas e Contratos.....	3
Governo.....	3
Desenvolvimento Econômico.....	...
Desenvolvimento Humano e Social.....	...
Infraestrutura e Mobilidade Urbana.....	3
Educação, Cultura e Esporte.....	...
Fundação de Saúde.....	...
Desenvolvimento Ambiental.....	4
Gabinete do Vice-Prefeito.....	...
Fazenda.....	...
PREVICAMPOS.....	...
Controle Orçamentário e Auditoria.....	...
CODEMCA.....	...
Saúde.....	...
Fundação da Infância e Juventude.....	...
<b>AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....</b>	<b>4</b>
<b>CÂMARA MUNICIPAL.....</b>	<b>5</b>

www.campos.rj.gov.br

### Atos da Prefeita

#### Lei nº 8.715, de 01 de julho de 2016.

Ratifica os acordos firmados com as entidades da sociedade civil relacionados ao Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam ratificados os acordos firmados pelo Município de Campos dos Goytacazes, através do Poder Executivo, e entidades representantes da Sociedade Civil quanto às questões contidas no Código Tributário Municipal, nos termos dos artigos 2º, 3º, 4º e 5º.

**Art. 2º** - Os valores relativos ao alvará anual, a taxa de localização, a taxa de propaganda e letreiro, a taxa de renovação anual de alvará e as taxas de vigilância sanitária serão reunidas na cobrança de um único alvará, levando-se em consideração o porte de ME (Microempresa), EPP (Empresa de Pequeno Porte) e empresas de grande porte.

§ 1º - O valor do alvará único anual será de:

I - para as microempresas (ME) enquadradas ou não no Simples Nacional e para as Empresas de Pequeno Porte (E.P.P.) enquadradas no Simples Nacional, R\$ 300,00 (trezentos reais) por ano;

II - para as empresas de pequeno porte (EPP) enquadradas no lucro presumido, R\$ 1.000,00 (um mil reais) por ano;

III - para as empresas de grande porte e para as Empresas de Pequeno Porte (E.P.P.) enquadradas no lucro real, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por ano.

§ 2º - Os valores de que tratam os incisos I a III, excepcionalmente em 2016, poderão ser parcelado em até 6 (seis) vezes, devendo ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 3º - Nos exercícios posteriores, os valores de que tratam os incisos I a III poderão ser parcelados em até 12 (doze) meses.

**Art. 3º** - O disposto no artigo 2º se aplica aos profissionais liberais, de nível médio e superior, obrigados ao recolhimento do ISSQN Fixo, observando-se o valor de que trata o inciso I, § 1º do artigo anterior.

**Art. 4º** - O ISSQN Fixo dos profissionais liberais, de nível médio e superior, terão os seguintes valores:

I - 16 (dezesesseis) UFICAs anuais, para os profissionais liberais, de nível superior;

II - 11 (onze) UFICAs para os profissionais liberais, de nível médio.

**Art. 5º** - As taxas relativas ao Serviço Alternativo Municipal de Passageiros (vans e similares) terão os seguintes valores:

I - Taxa de Vistoria Anual: 02 (duas) UFICAs;

II - Taxa de Fiscalização: 1,5 (Um, cinco) UFICAs;

III - Taxa de Vistoria para substituição/inclusão de veículo: 0,5 (zero, cinco) UFICAs.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 01 de julho de 2016.

Rosinha Garotinho

- Prefeita -

#### Lei nº 8.716, de 01 de julho de 2016.

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria, Corregedoria e do Estatuto da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### TÍTULO I DA OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CAPÍTULO ÚNICO DA INSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

**Art. 1º** - Fica criada a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, vinculada ao Gabinete do Chefe do Executivo, com o objetivo de assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, razoabilidade, finalidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pelos agentes da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, na forma estabelecida nesta lei.

**Art. 2º** - Compete à Ouvidoria da Guarda Civil Municipal:

I - receber e garantir a apuração de denúncias, reclamações, sugestões e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, a legislação e o regulamento da Guarda Civil Municipal, praticado por servidores públicos de carreira do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Municipal;

II - realizar diligências nos locais de serviço dos Guardas Civis Municipais sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias ou reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciadores;

IV - manter e divulgar serviço telefônico e endereço eletrônico destinados a receber denúncias ou reclamações;

V - manter atualizado Banco de Dados com arquivos de informações e documentações relativas às reclamações, denúncias e representações recebidas;

VI - acompanhar sempre que necessário o andamento e o deslinde final das denúncias, reclamações, sugestões e representações, que se iniciou no âmbito da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal;

VII - elaborar anualmente relatórios e estatísticas das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, que ficarão à disposição de qualquer interessado;

VIII - e demais atribuições conferidas em norma regulamentadora.

**Parágrafo único.** As consultas, reclamações, sugestões, elogios e denúncias poderão ser verbais ou escritas, inclusive por via eletrônica.

**Art. 3º** - A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal será dirigida pelo Ouvidor da Guarda Civil Municipal, dotado de autonomia e independência na execução de suas tarefas.

**Art. 4º** - Fica criado o cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal -DAS-3, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, que deverá ser exercido por servidor ocupante de cargo efetivo da Guarda Civil no Município de Campos dos Goytacazes há pelo menos 05 (cinco) anos ininterruptos, com formação em nível superior e reputação ilibada, comprovada esta por certidões de antecedentes criminais e de sua vida funcional enquanto servidor da Guarda Civil Municipal.



**Art. 5º** – Fica criado o cargo de Ouvidor Adjunto da Guarda Civil Municipal – DAS-4, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, que deverá ser exercido por servidor ocupante de cargo efetivo da Guarda no Município de Campos dos Goytacazes há pelo menos 05 (cinco) anos ininterruptos, com formação em nível superior e reputação ilibada, comprovada esta por certidões de antecedentes criminais e de sua vida funcional enquanto servidor da Guarda Civil Municipal.

**Art. 6º** - Os membros da Ouvidoria terão independência funcional para realizar todas as ações indispensáveis às funções precípua da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal.

**Art. 7º** - A nomeação dos membros da Ouvidoria será feita pelo Chefe do Poder Executivo, dentre aqueles que preencherem os requisitos definidos nesta lei.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal estabelecerá as normas complementares que fizerem necessárias a disciplinar a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal.

**TÍTULO II**  
**DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**  
**CAPÍTULO ÚNICO**  
**DA INSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

**Art. 9º** - Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, vinculada ao Gabinete do Chefe do Executivo, com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, que se destina a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro funcional da Guarda Municipal de Campos dos Goytacazes, na forma estabelecida nesta lei e norma regulamentadora, e objetivando ampliar a transparência nas ações da Instituição.

**Art. 10** - Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal:

I - Instaurar procedimentos para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;

II - realizar diligências sempre que necessário, para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III - realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio e a moralidade pública, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

IV - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Municipal de Campos dos Goytacazes;

V - promover estudos, auditorias, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração;

VI - realizar seminários, pesquisas e cursos versando assuntos de interesse da Guarda Civil Municipal;

VII - manter sigilo sobre procedimentos, denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, requisitando junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

VIII - elaborar trimestral e anualmente, relatório de suas atividades;

IV – e demais atribuições conferidas em norma regulamentadora.

**Art. 11** - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal será dirigida pelo Corregedor Geral, dotado de autonomia e independência na execução de suas tarefas.

**Art. 12** - Fica criado o cargo de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal - DAS-3, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, ocupante há pelo menos 05 (cinco) anos ininterruptos **em cargo efetivo de Guarda Civil do Município**, com formação em nível superior na área de direito e reputação ilibada, comprovada esta por certidões de antecedentes criminais e de sua vida funcional enquanto servidor.

**Art. 13** - Ficam criados 2 (dois) cargos de Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal – DAS-4, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, ocupante há pelo menos 05 (cinco) anos ininterruptos **em cargo efetivo de Guarda Civil do Município**, com formação em nível superior na área de direito e reputação ilibada, comprovada esta por certidões de antecedentes criminais e de sua vida funcional enquanto servidor.

**Art. 14** - A nomeação dos membros da Corregedoria será feita pelo Chefe do Poder Executivo, dentre aqueles que preencherem os requisitos definidos nesta lei.

**Art. 15** - Os membros da Corregedoria terão independência funcional para realizar todas as investigações necessárias para apurar infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro funcional da Guarda Civil Municipal.

**Art. 16** - O Comandante da Guarda Civil Municipal encaminhará a Corregedoria todos os atos que atente contra a disciplina e hierarquia, para que seja feita a investigação necessária e sua respectiva penalidade.

**Art. 17** – Em caso de determinação de arquivamento por algum membro da Corregedoria, esta deverá ser submetida à apreciação e parecer da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo do Município.

**Art. 18** - O Corregedor Geral terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, onde só poderá ser destituído de seu cargo em caso de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar ou ainda por decisão da maioria **absoluta** da Câmara dos Vereadores do Município de Campos dos Goytacazes em processo de iniciativa do Prefeito do Município em que lhe seja assegurada ampla defesa.

**Art. 19** - O Poder Executivo Municipal estabelecerá as normas complementares que fizerem necessárias a disciplinar a Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

**TÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**  
**CAPÍTULO ÚNICO**  
**DAS DESPESAS, REGULAMENTAÇÃO E PRAZOS**

**Art. 20** – Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Decreto regulamentador dispondo sobre Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Campos dos Goytacazes, no prazo de 30 (trinta) dias,

na qual deverá estabelecer normas quanto à organização e funcionamento, condutas de seus servidores, vedações, sanções, entre outros que se fizerem necessários.

§1º – Para fins de instituição de carreira única dos servidores públicos integrantes da Guarda Civil Municipal, como estabelece a Lei nº 13.022/14, todos os cargos de provimento efetivo contidos na estrutura da Instituição serão transformados para o cargo de Guarda Municipal, tendo como requisito de provimento o nível médio completo de escolaridade, **sendo mantido o tempo no exercício da função de Guarda Civil Municipal para fins de graduação.**

§2º – Fica estabelecido o prazo de 3 (três) anos para os atuais ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes da estrutura da Guarda Civil Municipal comprovarem a escolaridade exigida no parágrafo anterior, salvo no caso dos servidores anteriormente ocupantes do cargo de guarda civil municipal que ingressaram na carreira anteriormente à exigência estabelecida no inciso IV do art. 10 da Lei nº 13.022/14.

§3º - Os efeitos econômicos em razão da unificação da carreira na estrutura da Guarda Civil Municipal correrão a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 21** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 22** – Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares para a fiel execução da presente lei.

**Art. 23** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 01 de julho de 2016.

**Rosinha Garotinho**

- Prefeita -

# 10 MINUTOS CONTRA DENGUE

O MOSQUITO DA DENGUE MATA, NÃO DEIXE ELE NASCER.



Reserve **10 minutos** do seu dia para combater os criadouros do mosquito, que agora também transmite chikungunya e zika.



**TAMPE OS TONÉIS E CAIXAS-D'ÁGUA.**



**MANTENHA AS CALHAS SEMPRE LIMPAS.**



**DEIXE GARRAFAS SEMPRE VIRADAS.**



**MANTENHA A LIXEIRA BEM FECHADA.**



[www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)



**Rosinha Garotinho**  
PREFEITA

**Francisco Arthur de S. Oliveira**  
VICE-PREFEITO

**Anthony Garotinho**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**Sérgio Augusto dos Santos Cunha**  
SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Rodrigo Nogueira de Carvalho**  
PRESIDENTE DA FMJ

## DIÁRIO OFICIAL

### PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo, até 10 dias após a data de sua publicação.

**TELEFONE:** (22) 2731 6868 - Ramal 25

**SITE:** [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)

Lei Municipal N° 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009

## Poder Executivo

### EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mayra Freire Amaral - *Chefe de Publicação*

#### SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Rodrigo Cherene Viana Barros - *Superintendente Adjunto de Comunicação*

#### DISTRIBUIÇÃO

Fundação Municipal da Infância e Juventude  
Praça São Salvador, 21/23 - Centro- Tel.: 22 2733 7377 / 2733 1438